

Em caso de interpelação

1. Se vive na Suíça sem autorização de residência válida poderá ser interpelado e controlado pela autoridade competente. Neste caso, somente a polícia poderá pedir-lhe um documento de identidade. O fato de não possuir uma autorização de residência válida ou um visto poderá ser uma razão suficiente para ser interpelado.
2. Em geral, quando uma pessoa é interpelada na rua, ela é levada ao posto de polícia. Em seguida, é feito um interrogatório. A polícia não tem, em princípio, direito de revistar uma pessoa detida, excepto se ela cometeu um delito de uma certa importância ou se outras razões de segurança o justificarem. No entanto, na prática, é sempre muito difícil de se opor a que as suas roupas ou as suas bolsas, mochilas, etc, sejam revistadas.
3. Em caso de um simples controlo de identidade e, salvo por razões particulares, a polícia não tem direito de exigir à pessoa detida de se despir. Se ela exigir, somente alguém do mesmo sexo poderá acompanhá-la. A revista corporal (com exploração vaginal ou anal) deve ser feita por alguém do mesmo sexo, com uma formação médica. A polícia só pode exigir este tipo de revista corporal somente em caso de procurar um objeto de crime, por exemplo, droga.
4. A polícia não pode entrar no domicílio de uma pessoa ou proceder a uma busca domiciliar sem autorização do juiz de instrução.
5. No momento da audição ou desde que a polícia ou o juiz fizer perguntas, é importante que a pessoa detida compreenda o que está acontecendo. Se você não fala francês, a presença de um intérprete é essencial. Exigindo um intérprete, você saberá sempre o que está assinando. É sempre importante reler atentamente as suas declarações. Nunca assinar o que não entender. E nunca deve assinar declarações com as quais você não está de acordo.
6. Toda pessoa interpelada é suspeita de infração ao artigo 115 da Letra pela polícia, sem ordem de retorno ou de execução de uma expulsão pelo Ofício cantonal da população e da Imigração (OCPM), **deve ser rapidamente informada dos seus direitos através de uma nota explicativa, numa língua que ela compreenda**, visto que:

- ela deve, dentro de no máximo 24 horas ou mais , se ela não for libertada, ser colocada à disposição do juiz de instrução. (Este dispõe de 24 horas ou mais para interrogá-la e libertá-la ou ordenar um mandado de prisão);
- ela pode a todo momento durante o seu interrogatório e no momento de deixar os locais da polícia pedir para submeter-se a um exame médico e que este exame pode ser igualmente solicitado pela polícia;
- ela tem direito de ser informada das acusações que pesam contra ela e dos factos que lhes são recriminados;
- ela não pode ser forçada a depor contra ela mesma ou de se declarar culpada;
- ela pode informar da sua detenção alguém próximo, um membro da sua família, ou ainda o seu empregador, salvo se existe risco de colisão ou perigo para investigação;
- ela pode informar o seu consulado da sua detenção;
- ela tem o direito de receber a visita de um advogado e falar livremente com ele, a partir do final do seu interrogatório pela polícia, e no mais tardar na primeira hora após as 24 horas que seguem o início da sua audição pela polícia;
- ela pode, se não conhecer nenhum advogado, pedir para que um advogado lhe seja designado;
- ela pode, em caso contrário, fazer apelo à assistência jurídica, segundo as condições previstas pela lei;
- ela deve ser informada das condições pelas quais lhe é entregue uma carta de saída com um prazo para deixar a Suíça.

7. Nós recomendamos à pessoa interpelada que corre o risco de expulsão imediata :

- de contratar um advogado ou caso contrário, o sindicato que lhe entregou a procuração;
- de exigir uma decisão formal escrita pelas autoridades competentes (OCPM), com via de recursos, segundo o artigo 64 Letr.

Atenção : o prazo de recurso é extremamente curto (5 dias). E imperativo responder sem demora à decisão notificada.

8. Recomendamos também à pessoa interpelada de invocar à polícia, na ocasião da audição, todas as circunstâncias que lhe permitem de se opôr à expulsão imediata, por exemplo :

- de mencionar projeto de casamento ou de vida comum com uma pessoa autorizada à viver na Suíça ;
- presença de crianças em Genebra ou nascimento previsto ;
- de mencionar os processos judiciais ou administrativos em curso ;
- de mencionar créditos a receber do seu empregador ou processo na justiça do trabalho (Tribunal do Prud'Homes) em curso ;
- necessidade de obter um prazo permitindo efetuar junto aos seguros sociais (o reembolso das cotizações AVS e do capital LPP) ;
- de mencionar um estatuto de vítima no sentido da LAVI ;
- vítima de tráfico de seres humanos ;
- risco de ser exposto à um atentado aos Direitos Humanos no seu país de origem em caso de expulsão ;
- problemas de saúde.

Em Genebra, de maneira geral, as trabalhadoras e trabalhadores sem estatuto legal, enquanto não tenham cometido outros delitos e infrações, não podem ser expulsos imediatamente após um controle de polícia. A polícia realiza a audição e denuncia a situação ao OCPM. Este procede então ao exame das suas condições de permanência e emite uma decisão.

Durante este período de exame, **aconselhamos às pessoas a pedir apoio a uma das permanências jurídicas ou sindicatos indicados permitindo assim assegurar o melhor possível a defesa dos seus direitos.**

A procuração

A Procuração é um documento estabelecido em seu nome por um sindicato. Por intermédio deste documento, você autoriza o sindicato a intervir a seu favor junto das autoridades policiais e administrativas, afin de impedir a sua expulsão imediata em caso de uma detenção. É por isso que toda a pessoa sem estatuto legal deve sempre trazer consigo esta procuração.

Para obter a Procuração, você pode dirigir-se a um dos endereços indicados em baixo, afin de estabelecer um documento em seu nome. Várias informações

personais lhe serão pedidas: data de sua chegada em Genebra, nomes e endereços dos seus empregadores/as, salário, etc. Nós aconselhamos então, de levar consigo todos os documentos seguintes: passaporte, e se tiver, a carta AVS e folhas de salário. É muito importante saber que nenhuma informação que você dará ao sindicato será transmitida nem à Polícia, nem ao Ofício Cantonal da População. Todas estas informações são estritamente confidenciais!

No entanto, através desta Procuração, você e a sua família farão parte de um processo de reivindicação de uma regularização coletiva. Aliás, várias organizações, reunidos em nome do Colectivo de apoio aos sem-papéis, depositaram um pedido de regularização coletiva. O pedido inicial ocorreu em agosto de 2003 seguido de dois outros pedidos suplementares. Os novos dossiers de pessoas registadas e que consentem fazem parte deste pedido.

Esta procuração não substitui uma autorização de trabalho ou de residência; ela é um meio de defesa dos seus direitos em caso de controlo policial. Ela só é válida em Genebra e não lhe será útil nos outros cantões da Suíça nem em França.

- **Sindicato SIT**

Rue des Chaudronniers 16

Tél. 022 818 03 33; email: sit@sit-syndicat.ch

www.sit-syndicat.ch

- **Sindicato Unia**

Para obter uma Procuração e beneficiar das prestações do sindicato UNIA, deverá se membro pagando uma quota.

Chemin de Surinam 5

Tél. 0229491200; email geneve@unia.ch

Textos adaptados do folheto "Viver em Genebra" do Colectivo de apoio aos sem-papéis, edição 2013